



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

Projeto de lei

Nº 001/2023

Na conformidade do artigo 132, do regimento interno desta casa, proponho para apresentação do soberano plenário, esgotadas todas as instâncias regimentais, o presente PROJETO DE LEI.

**Ementa: Autorização da criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Pobreza Menstrual – PMEPOM.**

**Art. 1º.** Fica autorizado à criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Pobreza Menstrual em Tacaimbó – PE.

**Art. 2º.** O PMEPOM constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e tem como objetivos:

- I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitam a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação de mulheres;
- II – Prevenir o risco de doenças associados ao sistema reprodutor feminino;
- III – Combater a evasão escolar.

**Art. 3º.** Serão ações desenvolvidas pelo PMEPOM:

I – Fornecimento de absorventes higiênicos pela Rede Municipal de Saúde para:

- a) Alunas das últimas séries do ensino fundamental da rede municipal de educação, e que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) Equipamento e abrigos de gestão de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de rua e em situação familiar de extrema pobreza;
- c) Às unidades educacionais municipais de educação de jovens e adultos;
- d) À rede de enfrentamento à violência contra a mulher, de acordo com a demanda de cada serviço, programa e órgão;

II – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

das mulheres, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregue nas unidades educacionais municipais e demais órgãos da administração pública, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorvente higiênico, visando direcionar a aperfeiçoar ações governamentais;

V – Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

**Parágrafo único:** Os demais equipamentos que não estão especificados nas alíneas do inciso I deste artigo e justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiênicos poderão requisitar a quantidade necessária do mesmo às suas respectivas pastas.

**Art. 4º.** Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade ficam estabelecidas o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico “ e classificado como “bem essencial”.

**Art. 5º.** As despesas da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rildo Guedes Souza, da Câmara Municipal de Tacaimbó

Tacaimbó, 07 de Março de 2023.

NADILSON NUNES DA SILVA

VEREADOR